

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2019**  
**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO VISUAL, AQUISIÇÃO E RECARGAS DE EXTINTORES PARA O MUNICIPIO DE POSSE.**

Aos 25 dia do mês de Julho do ano de 2019 as partes a seguir elencadas, com integral observância das normas pertinentes e respectivas atualizações, das condições estabelecidas pelo Instrumento Convocatório do e seus anexos, **FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP**, conforme condições, especificações e PREÇOS REGISTRADOS da(s) respectiva(s) proposta(s) apresentada(s), classificada(s), aceita(s)/negociada(s) no certame do **Pregão Presencial SRP Nº 029/2019 realizado em 27/06/2019**, conforme as cláusulas e condições conforme segue:

**ÓRGÃO GERENCIADOR:**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, .....**

**ÓRGÃOS PARTICIPANTES:**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, .....**

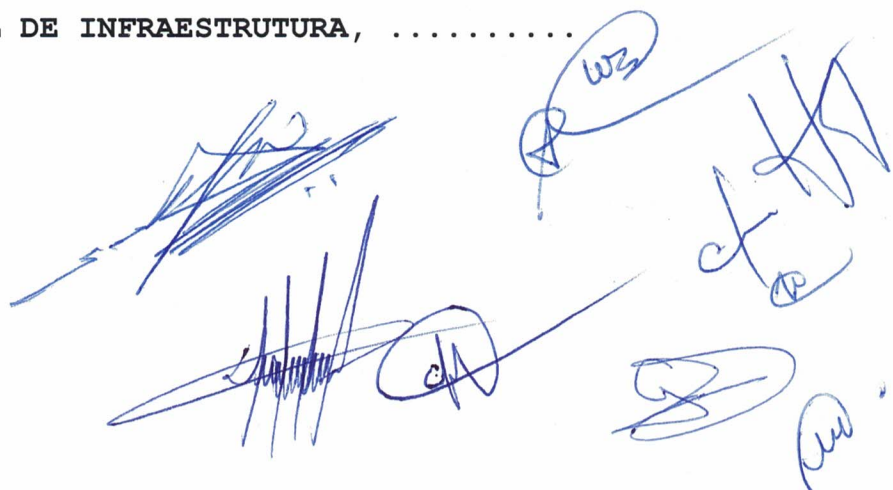
**A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, .....**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, .....**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, .....**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, .....**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, .....**



## DO FUNDAMENTO LEGAL

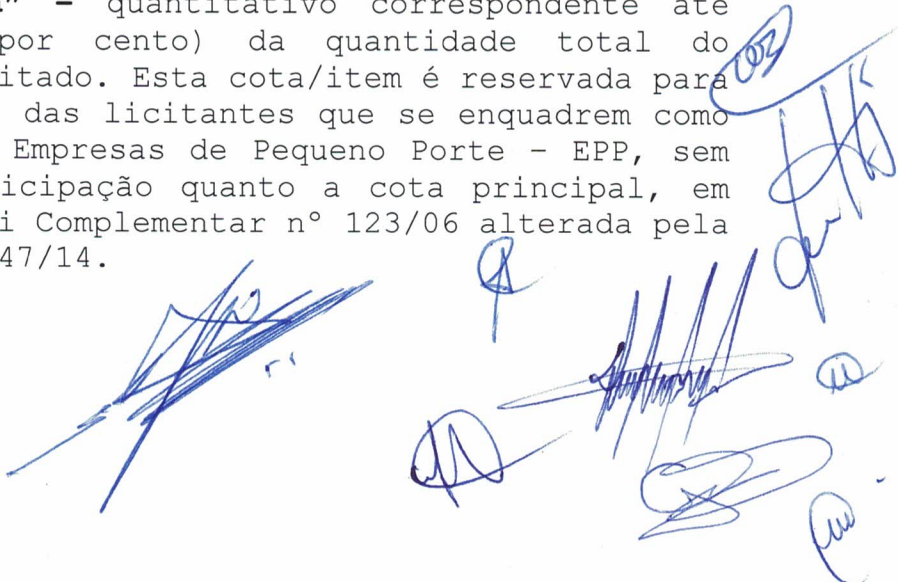
A presente Ata de Registro de Preços decorre de **Adjudicação do Pregão Presencial SRP nº 029/2019 e Ato de Ratificação do Órgão Gerenciador e dos órgãos Participantes, através de seus respectivos Gestores, conforme Termo de Homologação de 09/07/2019**, tudo constante nos autos de **Processo nº 101/2019**, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual, pelas condições estabelecidas no Instrumento Convocatório do referido Pregão, com base no disposto na Lei nº 10.520/02; Decreto nº 3.555/00, do Decreto nº 7.892/13, da Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar nº 147/14, Decreto nº 8.538/15, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93, demais normas pertinentes e respectivas atualizações.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS DEFINIÇÕES IMPORTANTES

1.1. Constitui objeto desta licitação o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO VISUAL, AQUISIÇÃO E RECARGAS DE EXTINTORES PARA O MUNICÍPIO DE POSSE**, conforme condições e especificações constantes no Edital, Termo de Referência – Anexo I e demais Anexos.

1.2. **"Cota Principal"** - corresponde à porcentagem remanescente do quantitativo total posterior à retirada do percentual referente à cota reservada do item/objeto a ser licitado. Esta cota/item está aberta para a participação de todos os interessados que militem no ramo de atividade referente ao objeto licitado, inclusive as licitantes enquadradas conforme a Lei Complementar nº 123/06, em c/c a Lei Complementar nº 147/14.

1.3. **"Cota Reservada"** - quantitativo correspondente até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade total do item/objeto a ser licitado. Esta cota/item é reservada para a participação apenas das licitantes que se enquadrem como Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, sem prejuízo da sua participação quanto a cota principal, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/14.



**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DA SUA  
VIGÊNCIA E DA SUA PUBLICIDADE**

**2.1.** A Ata de Registro de Preços – ARP é documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

**2.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, conforme dispõe o art. 12, § 1º, do Decreto nº 7.892/13.

**2.3.** A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a prestação de serviços pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

**2.4.** O Edital e seus Anexos, bem como a(s) proposta(s) do(s) licitante(s) vencedor(es) deste certame, farão parte integrante desta ARP, independente de transcrição.

**2.5. Da assinatura da ARP**

**2.5.1.** Após a homologação do resultado do Pregão Presencial SRP nº 029/2019, a licitante vencedora do certame será convocada para assinar a ARP por e-mail, por ofício ou ato administrativo do órgão competente, no prazo de até 05(cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação.

**2.5.2.** O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pelo Órgão competente.

**2.5.3.** A licitante que convocada para assinar a Ata de Registro de Preço deixar de fazê-lo no prazo fixado ou havendo recusa em fazê-lo, dela será excluída, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

**2.5.4.** A Ata de Registro de Preços será assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração, carta de credenciamento ou contrato social, acompanhados de documento de identidade com foto.



**2.5.5.** Estando a ARP devidamente assinada e tendo sido cumpridos os requisitos quanto a sua publicidade, considera-se firmado o compromisso de fornecimento do objeto nas condições aqui estabelecidas.

## **2.6. Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços e da sua Publicidade**

**2.6.1.** A Ata de Registro de Preços a ser firmada terá vigência de 12(doze) meses a contar da data da publicação de seu extrato. Sendo vedada sua prorrogação conforme art. 12, do Decreto nº 7.892/13 e inciso III, do § 3º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93.

**2.6.2.** A Ata de Registro de Preços, após sua assinatura, terá seu **extrato** publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, e sua íntegra, será disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Posse/GO ([www.posse.go.gov.br](http://www.posse.go.gov.br)) durante sua vigência.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO COM O(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S)**

**3.1.** Após a assinatura da ARP tendo sido cumprida a publicidade do registro nela contido, a contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62, da Lei nº 8.666/93.

**3.2.** No caso de ser firmado Instrumento Contratual, Autoridade competente convocará a adjudicatária para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente, no prazo máximo de **05(cinco) dias úteis** do ato convocatório, devendo observar e cumprir as exigências contidas no Edital e seus anexos, ressaltando-se em especial as exigências deste capítulo.

**3.2.1.** O(s) contrato(s) decorrente(s) do Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

**3.2.2.** O(s) contrato(s) a ser firmado(s) em decorrência da ARP oriunda desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos



motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE AQUISIÇÃO, DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

##### **4.1. Da Forma de Aquisição do Objeto**

**4.1.1** Aquisição de placas de sinalização visual, aquisição de recargas de extintores serão solicitados/adquiridos de forma parcelada conforme a necessidade das Secretarias/Órgãos Solicitantes, mediante apresentação de solicitação/ordem de recarga emitida e devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor designado, após assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços.

**4.1.2.** Os quantitativos estimados relacionados no Termo de Referência não geram qualquer tipo de obrigação à Contratante, podendo a Administração promover a aquisição de acordo com suas necessidades, obedecendo à legislação pertinente.

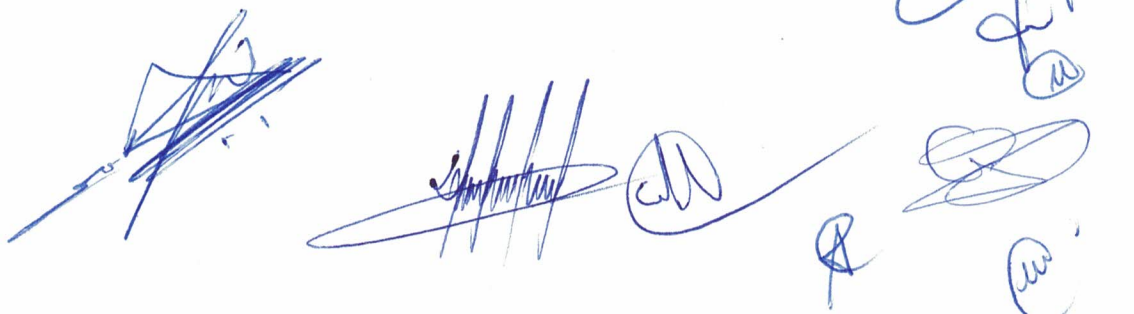
**4.1.3.** Nos termos do § 4º, do art. 8º, do Decreto nº 8.538/15, será dado prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, salvo se inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, mediante prévia justificativa.

##### **4.2. Da Aquisição das Cotas Reservadas**

**4.2.1.** Nos termos do § 4º, do art. 8º, do Decreto nº 8.538/15, será dada prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, salvo se inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, mediante prévia justificativa.

##### **4.3. Da Forma e do Prazo de Fornecimento**

**4.3.1.** A entrega do objeto deverá ser de **forma imediata** após o recebimento das requisições/solicitações podendo este prazo, ser prorrogado, desde que analisadas e aceitas as razões do pedido de prorrogação pela Secretaria Municipal de Administração.



**4.4. Dos locais de entrega do objeto, dos servidores responsáveis pelo seu recebimento, Fiscalização e Atesto da Nota Fiscal:**

**4.4.1.** O objeto solicitado pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes deverá ser entregue em dia e horário de expediente dos mesmos, ou se for o caso, conforme convencionado pelas partes, nos locais e com o acompanhamento dos respectivos servidores a seguir indicados, os quais ficam responsáveis pelo recebimento e fiscalização do objeto entregue, bem como pelo atesto às respectivas notas fiscais, devendo ser obedecidas a forma e condições estipuladas nesta ARP.

**4.5. Secretaria Municipal de Administração - Órgão Gerenciador:**

**4.5.1.** Os objetos que eventualmente serão adquiridos deverão ser entregues em horário de expediente nos endereços informados, previamente, pelo Órgão Gerenciador.

**4.5.2.** O recebimento do objeto será acompanhado por servidor especialmente designado, o qual tem, dentre outras, a função de acompanhamento da ARP e atesto das notas fiscais.

**4.6. Secretaria Municipal de Ação Social - Órgão Participante**

**4.6.1.** Os objetos que eventualmente serão adquiridos deverão ser entregues em horário de expediente nos endereços descritos no sub-anexo deste.

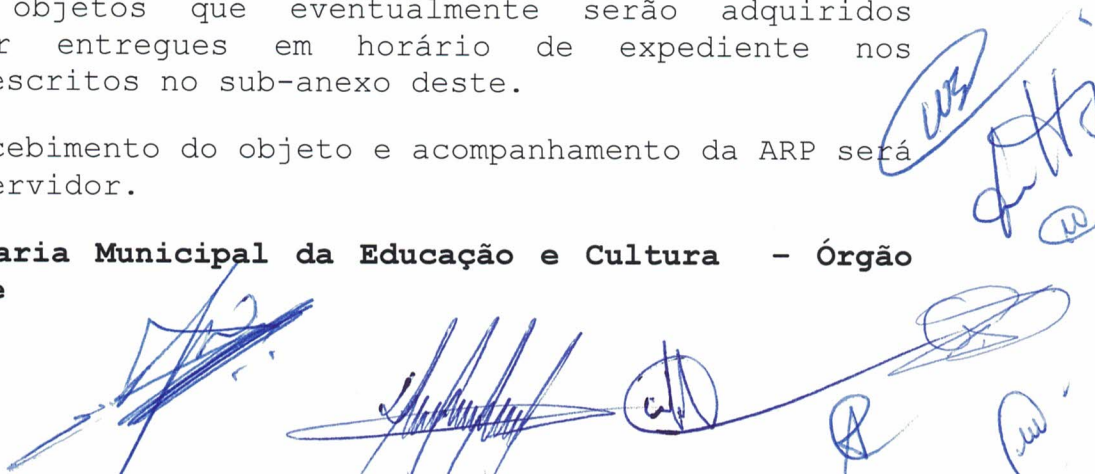
**4.6.2.** O recebimento do objeto e acompanhamento da ARP será feito por servidor especialmente designado para a execução da contratação pleiteada.

**4.7. Secretaria Municipal da Saúde/Fundo Municipal de Saúde - Órgão Participante**

**4.7.1.** Os objetos que eventualmente serão adquiridos deverão ser entregues em horário de expediente nos endereços descritos no sub-anexo deste.

**4.7.2.** O recebimento do objeto e acompanhamento da ARP será feito por servidor.

**4.8. Secretaria Municipal da Educação e Cultura - Órgão Participante**



**4.7.1.** Os objetos que eventualmente serão adquiridos deverão ser entregues em horário de expediente nos endereços descritos no sub-anexo deste.

**4.7.2.** O recebimento do objeto e acompanhamento da ARP será feito por servidor.

#### **4.8. Das condições de recebimento do objeto**

**4.8.1** As aquisição de recargas de extintores entregues deverão estar acondicionados de forma compatível com sua conservação, em embalagens próprias, individuais e lacradas pelo fabricante.

**4.8.2.** Não serão aceitos placas e extintores amassados, com lacres violados, falhas na pintura, ferrugens ou com outras irregularidades que comprometam a segurança de quem o manuseia.

**4.8.3.** Deverão constar nas embalagens de todos os produtos fornecidos, as seguintes informações: número de certificado do produto no INMETRO ou órgão fiscalizador; fabricante; rótulo em português; lote e data de fabricação; validade.

**4.8.5.** Os produtos deverão ser entregues rigorosamente com as características e especificações constantes no termo de Referência e legislações pertinentes, ficando esclarecido que correrá por conta da Detentora/Fornecedora todas as despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros, encargos ou acessórios, entre outros que porventura se mostrem necessários para completo atendimento ao objeto licitado.

**4.8.6.** O objeto do Termo de Referência será dado como recebido de acordo com o Inciso II do art. 73, da Lei nº 8.666/93 sendo:

a) **Provisoriamente,** A entrega das placas e extintores deverá estar acompanhada da respectiva Nota Fiscal. Realizada a conferência inicial pelo responsável e se identificada conformidade das especificações técnicas, o canhoto da Nota Fiscal é assinado.

b) **Definitivamente,** após a verificação da conformidade com as condições e especificações constantes no Termo de Referência, no Edital, na ARP, na Proposta e na Nota Fiscal, com o recebimento realizado pelo servidor competente designado pelo Órgão Gerenciador/Participantes e



atesto da nota fiscal que se dará em **até 1(um) dia útil** após recebimento provisório.

**4.8.7.** O Órgão solicitante rejeitará os objetos fornecidos em desacordo com o Termo de Referência/ARP, mesmo após o recebimento; caso seja constatado que os mesmos estejam em desacordo com o especificado ou incompleto. Os responsáveis pelos órgãos notificarão, conforme o caso, a Fornecedora para que a mesma providencie a correção necessária dentro do prazo estipulado.

**4.8.8.** Constatadas irregularidades no objeto entregue, o Órgão Gerenciador/Requisitante poderá:

**4.8.8.1.** Se disser respeito à especificação e/ou qualidade do produto fornecido, rejeitá-lo, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**4.8.8.2.** Exigir, na hipótese de **substituição**, que a Fornecedora o faça em conformidade com a indicação do Órgão/Secretaria requisitante **de imediato**, contados da notificação por escrito, mantidos os preços registrados.

**4.8.9.** O recebimento por parte do Órgão Solicitante não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da Detentora de fornecer produtos de acordo com as condições e especificações contidas no Edital, no Termo de Referência, na Proposta e na ARP; nem invalida qualquer reclamação que o Órgão Solicitante venha a fazer em virtude de posterior constatação de botijões defeituosos ou fora de especificação, garantida a faculdade de troca/reparação às expensas da Fornecedora.

**4.8.10.** Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Fornecedora sem ônus para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DO OBJETO**

**5.1.** Os produtos deverão possuir, na data de sua entrega, **prazo de vencimento com o no mínimo 80%(oitenta por cento) da validade total especificada pelo fabricante.**

**5.2.** Os produtos entregues com a data de fabricação ou validade rasurada ou ilegível não serão aceitos, devendo ser substituídos no prazo previsto.





5.3. Durante o período de vigência da garantia, a Fornecedora substituirá sem qualquer ônus para o Órgão Solicitante, botijões que apresentarem defeito.

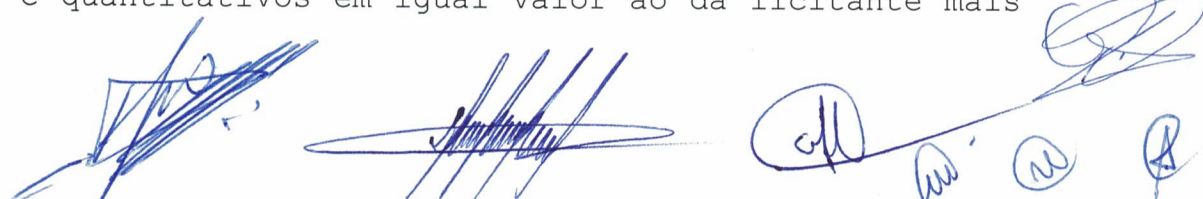
**CLÁUSULA SEXTA - DAS ESPECIFICAÇÕES, DOS QUANTITATIVOS TOTAIS ESTIMADOS, DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA(S) RESPECTIVA(S) FORNECEDORA(S)**

6.1. O Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes não estão obrigados a adquirir a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e nesta Ata de Registro de Preços, vezes que as quantidades nela registrada são estimativas de consumo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QTDE	UND	EMPRESA	CNPJ / CPF	MENOR LANCE	VALOR TOTAL
1	EXTINTORES DE INCÊNDIO, TIPO ABC, PORTÁTIL, COM CARGA EM PÓ QUÍMICO PQS,	EXTINPEL	21,0000	UN	LEONARDO SOBRAL C DE SOUSA AUTO PLACAS CARTEXTE MA	20.065.022/0001-47	62,0600	1.303,2600
2	EXTINTORES DE INCÊNDIO, TIPO ABC, PORTÁTIL, COM CARGA EM PÓ QUÍMICO PQS,	EXTINPEL	15,0000	UN	LEONARDO SOBRAL C DE SOUSA AUTO PLACAS CARTEXTE MA	20.065.022/0001-47	143,7300	2.155,9500
3	EXTINTORES DE INCÊNDIO, TIPO ABC, PORTÁTIL, COM CARGA EM PÓ QUÍMICO PQS,	EXTINPEL	28,0000	UN	LEONARDO SOBRAL C DE SOUSA AUTO PLACAS CARTEXTE MA	20.065.022/0001-47	156,1500	4.372,2000
4	EXTINTORES DE INCÊNDIO, TIPO ABC, PORTÁTIL, COM CARGA EM PÓ QUÍMICO PQS,	EXTANG	27,0000	UN	LEONARDO SOBRAL C DE SOUSA AUTO PLACAS CARTEXTE MA	20.065.022/0001-47	156,1500	4.216,0500
5	RECARGA EM EXTINTORES DE INCÊNDIO, TIPO ABC, PORTÁTIL,	PRIME	15,0000	UN	LEONARDO SOBRAL C DE SOUSA AUTO PLACAS CARTEXTE MA	20.065.022/0001-47	45,0800	676,2000
6	RECARGA EM EXTINTORES DE INCÊNDIO, TIPO ABC, PORTÁTIL,	PRIME	61,0000	UN	LEONARDO SOBRAL C DE SOUSA AUTO PLACAS CARTEXTE MA	20.065.022/0001-47	49,0000	2.989,0000
7	RECARGA EM EXTINTORES DE INCÊNDIO, TIPO ABC, PORTÁTIL, COM	PRIME	56,0000	UN	LEONARDO SOBRAL C DE SOUSA AUTO PLACAS CARTEXTE MA	20.065.022/0001-47	49,0000	2.744,0000
8	RECARGA EM EXTINTORES DE INCÊNDIO DE PLACAS	PRIME	10,0000	UN	LEONARDO SOBRAL C DE SOUSA AUTO PLACAS CARTEXTE MA	20.065.022/0001-47	81,6800	816,6000
9	FOTOLUMINESCENTES INDICATIVAS PLACAS	PRIME	91,0000	UN	LEONARDO SOBRAL C DE SOUSA AUTO PLACAS CARTEXTE MA	20.065.022/0001-47	11,4200	1.039,2200
10	FOTOLUMINESCENTES DE ROTAS DE	EXTANG	51,0000	UN	LEONARDO SOBRAL C DE SOUSA AUTO PLACAS CARTEXTE MA	20.065.022/0001-47	11,4200	582,4200
11	CILINDRO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO DO TIPO ABC COM	EXTANG	10,0000	UN	LEONARDO SOBRAL C DE SOUSA AUTO PLACAS CARTEXTE MA	20.065.022/0001-47	166,6000	1.666,0000
12	CILINDRO DE EXTINTORES PORTÁTIL PQS.	EXTANG	15,0000	UN	LEONARDO SOBRAL C DE SOUSA AUTO PLACAS CARTEXTE MA	20.065.022/0001-47	146,0600	2.190,9000

(Vinte e Quatro Mil e Setecentos e Cinquenta e Um Reais e Oitenta Centavos ) R\$ 24.751,8000

6.2. Conforme registrado em sessão pública, tendo sido exercido pelos demais licitantes o direito de registrar os preços e quantitativos em igual valor ao da licitante mais



bem classificada, na seqüência da classificação de ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva, tem-se formação de cadastro de reserva em anexo, para o caso de exclusão do primeiro colocado da ARP, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21, do Decreto nº 7.892/13.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária na conta corrente da Fornecedora, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à Fornecedora, e será efetuado em até 10(dez) dias após o Atesto de Recebimento do objeto.

**7.2.** O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.

**7.3.** A Fornecedora deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

**7.3.1.** A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo, Nº do Pregão, Nº da Ata de Registro de Preços e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**7.3.2.** A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de compras emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

**7.4.** A nota fiscal supracitada deverá estar devidamente acompanhada dos documentos de comprovação da Regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal (sendo esta da sede do domicílio da licitante), bem como a do



Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSO**

8.1. As despesas decorrentes da aquisição do Objeto correrão à conta dos recursos orçamentários afetos ao Órgão Gerenciador, Órgãos Participantes e aos Órgãos não participantes, no que couber.

#### **CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. Os preços registrados, durante a vigência da ARP, serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, podendo ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

9.2. **Cabe ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores,** observadas as disposições contidas na alínea "d", do inciso II, do **caput** do art. 65, da Lei nº 8.666/93, bem como observadas as disposições contidas nos art. 18 e 19, do Decreto nº 7.892/13.

9.3. A(s) Detentora(s) do Registro de Preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o reequilíbrio do preço vigente, através de solicitação formal ao Órgão Gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços do fabricante, notas fiscais de aquisição de produtos, matérias primas, componentes, ou de outros documentos pertinentes que tenham o mesmo efeito.

9.4. O reequilíbrio financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença



percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

**9.5.** Independentemente do que trata o subitem **9.3** o Órgão Gerenciador efetuará o monitoramento dos preços praticados no mercado nacional/regional, e em casos de preços superiores, poderá convocar a Detentora para adequar o preço, sendo que o novo preço a ser fixado será validado mediante ato firmado entre as partes a partir da publicação do referido ato.

**9.6.** Para fins de que trata este item, considerar-se-á preço de mercado aquele apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo, preferencialmente desta cidade; ou aquele preço oficialmente tabelado por órgão competente.

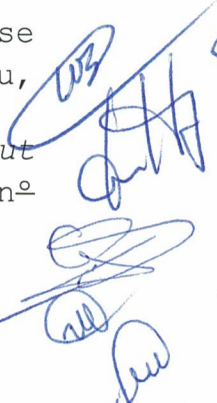
**9.7.** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**9.8.** Ainda que comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a ARP e iniciar outro procedimento licitatório.

**9.9.** Deverão ser observadas ainda, as disposições contidas nos art. 18 e 19, do Decreto nº 7.892/13.

**9.10.** O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) O Fornecedor registrado descumprir as condições da ARP;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou,
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do caput do art. 87, da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º, da Lei nº 10.520/02.



**9.10.1.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item anterior "a", "b" e "d" será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**9.10.2.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ARP, devidamente comprovados e justificados nas seguintes hipóteses:

- a) Por razão de interesse público; ou,
- b) A pedido do fornecedor registrado.

**9.10.3.** A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência, por e-mail, por ofício ou ato administrativo do órgão competente, Aviso de Recebimento (AR), juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços:

**9.10.3.1.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

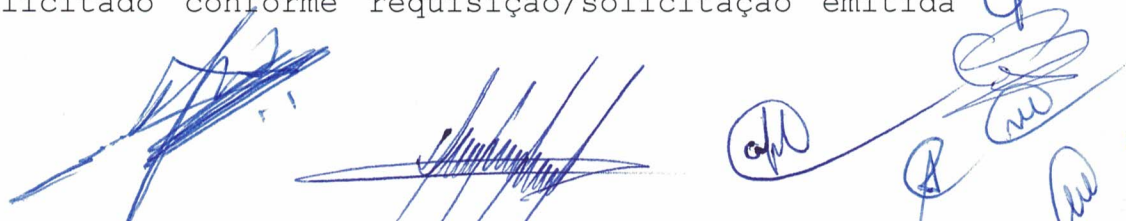
**9.10.4.** O registro do Fornecedor cancelado terá seu **extrato** publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, e sua íntegra, será disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Posse/GO ([www.posse.go.gov.br](http://www.posse.go.gov.br)).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 são obrigações das partes:

**10.1. Do(s) Fornecedor(es) Beneficiário(s) da ARP (Ata de Registro de Preços):**

**a)** Fornecer, transportar e entregar com pontualidade o objeto solicitado conforme requisição/solicitação emitida



pela Secretaria/Órgão solicitante a qual deverá estar devidamente assinada por servidor competente para tal;

B) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

C) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor do objeto;

D) Manter todas as condições de habilitação exigidas no Instrumento Convocatório do certame;

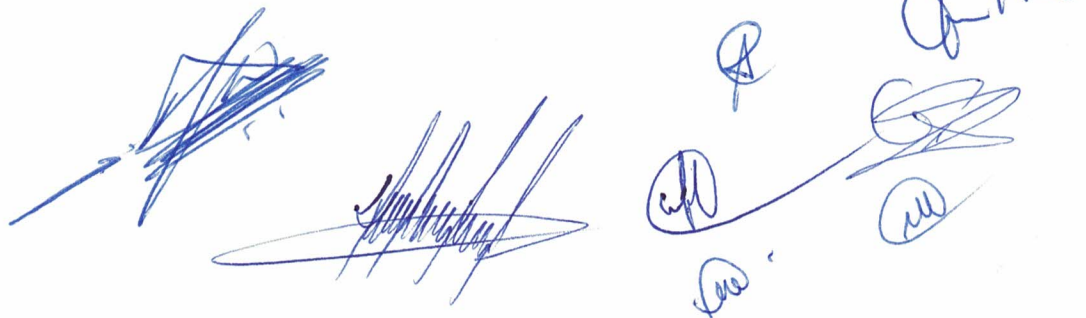
E) Substituir no prazo imediato os botijões que vierem apresentar defeito de fabricação, transporte e/ou avarias na embalagem, sem qualquer ônus para a Administração e apresentar garantia do objeto licitado;

F) Comunicar ao Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes da modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar inteirada eventuais notificações realizadas no endereço constante na ARP;

G) Optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, observadas as condições nela estabelecidas;

H) Formalizar pedido de cancelamento do registro de preços em decorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ARP, comprovando e justificando seu pedido;

I) Responsabilizar-se com as despesas provenientes de impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução;



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature in the center, and several initials and marks on the right side.

J) cumprir fielmente o disposto no Instrumento Convocatório que originou a ARP bem como as obrigações assumidas nela; e,

K) Consultar e certificar-se com antecedência junto ao(s) seu(s) fornecedor(es) quanto aos prazos de entrega do objeto especificado, não cabendo, portanto a alegação de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.

#### **10.2. Do Órgão Gerenciador Da ARP (Ata de Registro de Preços) .**

a) Caberá a prática de todos os atos de controle e administração deste Registro de Preços;

b) Providenciar a assinatura e a publicação da ARP;

c) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, acompanhando e fiscalizando sua execução;

d) Arcar com as despesas de publicação do extrato da ARP;

e) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;

f) Receber provisória e definitivamente o gás de cozinha solicitado e efetivamente entregue;

g) Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela Fornecedora;

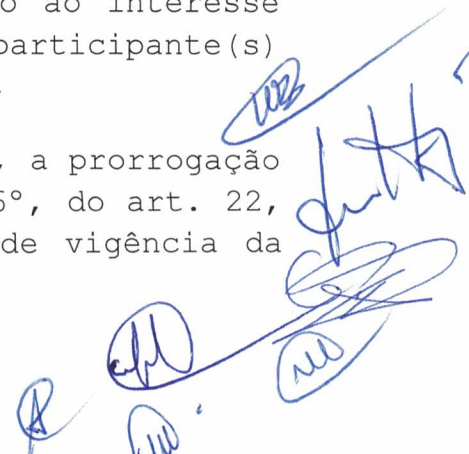
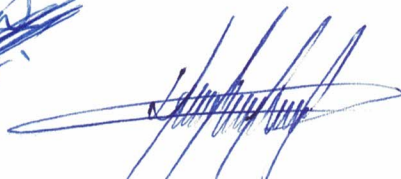
h) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP;

i) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

j) Notificar à Fornecedora/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida que for necessário;



- k) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os registrados na ARP, mantendo atualizada a listagem de preços que contemple o objeto, realizando periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade da ARP;
- l) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- m) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- o) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- p) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- q) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato;
- r) Autorizar ou não a adesão de Órgãos não Participantes da ARP e conseqüentemente a aquisição ou contratação observado o prazo de vigência da ARP;
- t) Consultar a(s) detentora(s) da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o gás de cozinha a Órgão(s) não participante(s) que externem a intenção de utilizar a ARP; e,
- u) Autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo de 90 (noventa) dias previsto no § 6º, do art. 22, do Decreto nº 7892/13, respeitado o prazo de vigência da





ARP, quando solicitada pelo Órgão Não Participante, para que este efetive a aquisição ou a contratação.

**10.2.1.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso assumido, o Órgão Gerenciador **poderá**:

a) Liberar ao fornecedor do compromisso assumido, mediante comunicação antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovação apresentados pelo fornecedor não puder cumprir o compromisso; e,

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

### **10.3. Do(S) Órgão(S) Participante(S)**

a) Tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

b) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;

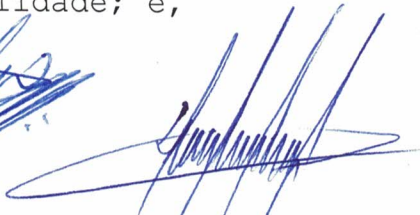
c) Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;

d) Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela Fornecedora, referentes às suas aquisições;

e) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;

f) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP;

g) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade; e,



h) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

#### **10.4. Do(S) Órgão(S) Não Participante(S)**

a) Consultar o Órgão Gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços;

b) Identificar o objeto e o quantitativo que tem interesse em fazer adesão, não excedendo a cem por cento dos quantitativos totais dos itens registrados na ARP para o Órgão Gerenciador e Órgãos participantes;

c) Efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, após a autorização do Órgão Gerenciador, dentro o prazo de vigência da ARP;

d) Responsabilizar-se por atos relativos à cobrança do cumprimento pelo Fornecedor das obrigações assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador;

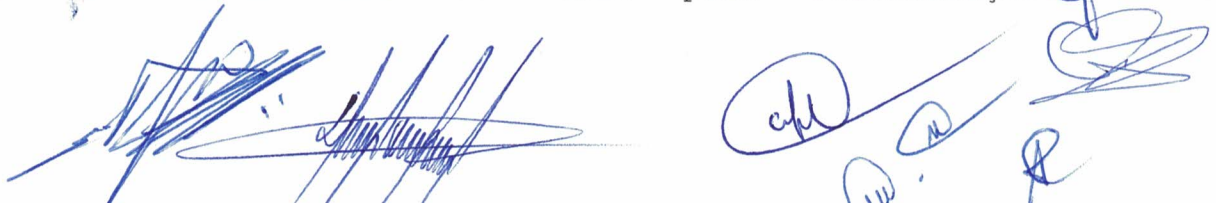
e) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedor/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP, e sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

g) Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;

h) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;

i) Informar a Fornecedor/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller initials and marks on the right.

contratual dos quantitativos solicitados à medida que for necessário; e,

j) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS**

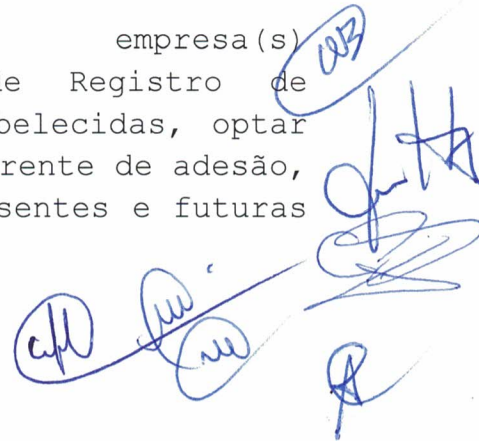
**11.1.** Nos valores registrados quanto ao objeto a ser fornecido, deverão estar incluídos nos valores ofertados na proposta, todos os custos de fornecimento, dentre eles, os encargos, taxas, tributos, seguros, contribuições sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, transportes, embalagens, licenças, despesas com frete, transporte e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto ora licitado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**

**12.1.** Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração no âmbito municipal que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da ARP e anuência da(s) empresa(s) beneficiária(s)/fornecedora(s), desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/02, na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892/13, nas normas municipais e demais normas pertinentes em vigor com as respectivas atualizações.

**12.2.** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**12.3.** Poderá(ão) a(s) empresa(s) beneficiária(s)/fornecedora(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras



decorrentes da ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

**12.4.** As aquisições ou contratações adicionais a serem realizadas pelo(s) Órgão(s) não Participante(s), não poderão exceder, por órgão ou entidade, **a 100 (cem por cento) dos quantitativos** dos itens constantes da tabela geral do Termo de Referência (Anexo I) do Edital e dos registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador.

**12.5.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quíntuplo do quantitativo** do objeto registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador, independente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

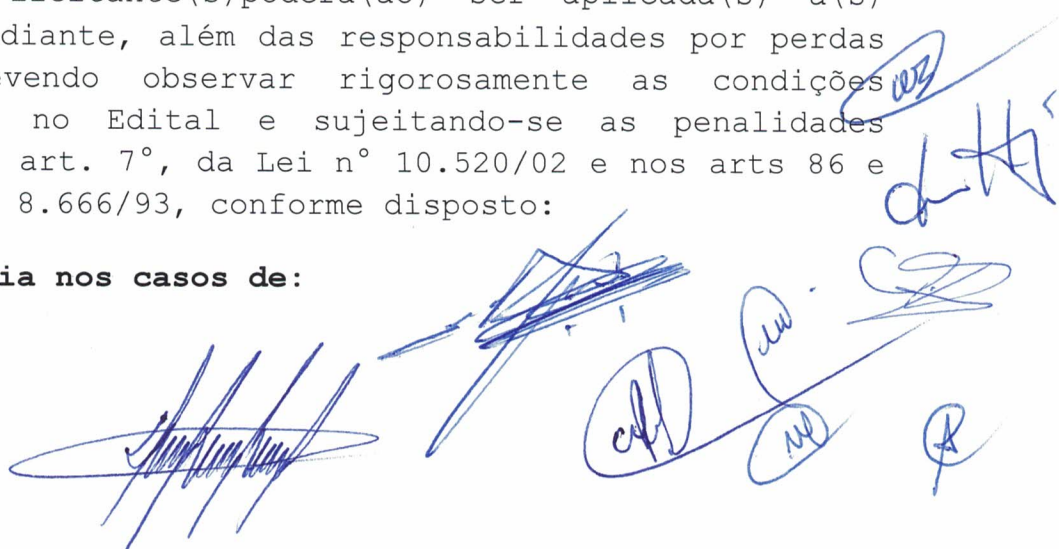
**12.6.** Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a prestação de serviços ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ARP.

**12.7.** Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo(s) fornecedor(es) das obrigações assumidas na ARP e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas da ARP, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES**

**13.1.** Ao(s) licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as penalidades constantes no art. 7º, da Lei nº 10.520/02 e nos arts 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, conforme disposto:

**I – Advertência nos casos de:**



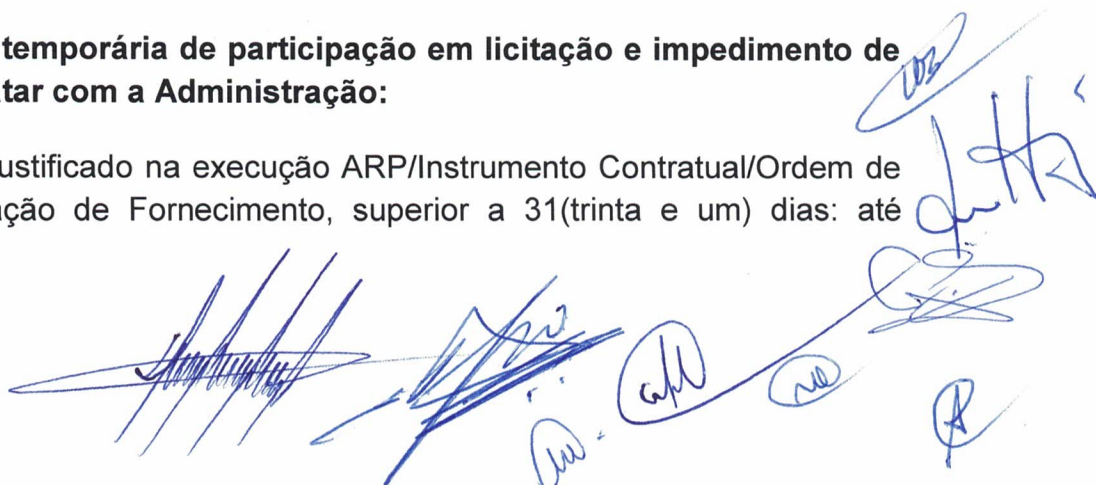
- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada; e,
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;

**II - Multas nos seguintes casos e percentuais:**

- a) Por atraso injustificado na execução da ARP/Instrumento Contratual/Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento até 30(trinta) dias: 0,3%(três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total contratado;
- b) Por atraso injustificado na execução da ARP/Instrumento Contratual/Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento, superior a 30(trinta) dias: 15%(quinze por cento) sobre o valor total contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Órgão Competente: 15%(quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- d) Recusa do adjudicatário em receber a ARP/Instrumento Contratual, a Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento, dentro de 05(cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15%(quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- e) Por inexecução total ou parcial injustificada a ARP/Instrumento Contratual/Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento: 20%(vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente;
- f) A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de licitar ou contratar com a Administração, a critério da Autoridade.

**III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar ou contratar com a Administração:**

- a) Por atraso injustificado na execução ARP/Instrumento Contratual/Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento, superior a 31(trinta e um) dias: até 01(um) ano;



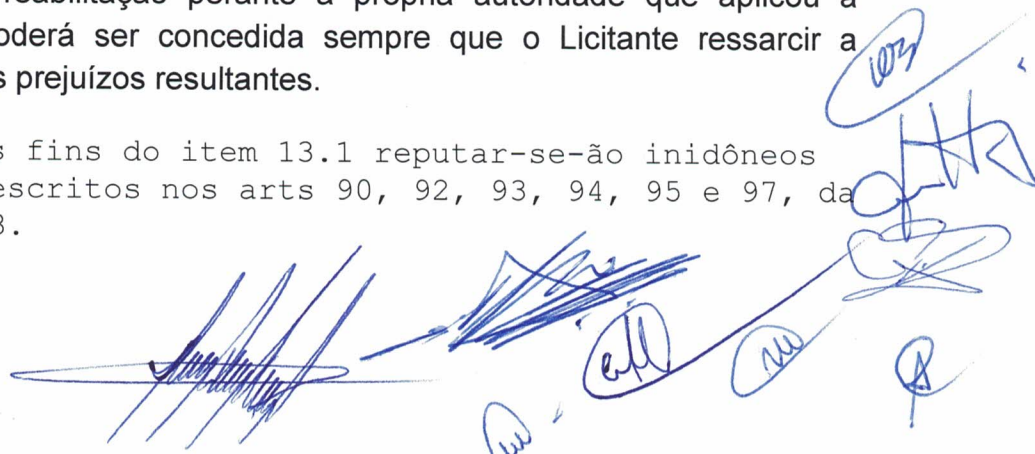
- b) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira: até 02(dois) anos;
- c) Por recusa do adjudicatário em assinar/receber a ARP, o Contrato, a Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento, conforme o caso, dentro de até 05(cinco) dias úteis da data da convocação: até 02(dois) anos;
- d) Por inexecução total ou parcial injustificada da ARP/Instrumento Contratual/Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento: até 02(dois) anos;
- e, e)
- e) Por deixar de entregar os documentos exigidos para habilitação: até 02 (dois) anos.

**IV – Impedimento de licitar com a Administração e descredenciado no SICAF, ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º, da Lei nº 10.520/02:**

- a) Após convocado, não celebrar a ARP/Contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) Falhar ou fraudar na execução da ARP/Contrato;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

**V - Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

**13.1.1.** Para os fins do item 13.1 reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts 90, 92, 93, 94, 95 e 97, da Lei nº 8.666/93.



**13.2.** As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

**13.3.** As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do item 13.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do licitante no respectivo processo, no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110, da Lei nº 8.666/93.

**13.3.1.** As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por meio de correspondência com aviso de recebimento onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

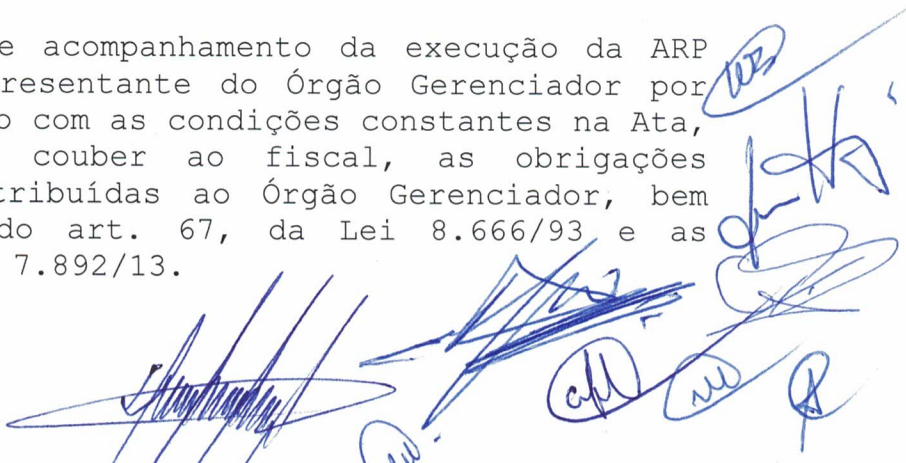
**13.4.** A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, bem como a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

**13.5.** As sanções previstas nos itens I, II, III e IV, do item 13.1 são da competência do Órgão Gestor/Órgãos Não participantes, conforme o caso.

**13.6.** A sanção prevista no item V do item 13.1 é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05(cinco) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02(dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA ARP (Ata de Registro de Preços)**

**14.1.** A fiscalização e acompanhamento da execução da ARP será efetuada por representante do Órgão Gerenciador por ele designado de acordo com as condições constantes na Ata, observando-se no que couber ao fiscal, as obrigações elencadas no Termo atribuídas ao Órgão Gerenciador, bem como as disposições do art. 67, da Lei 8.666/93 e as contidas no Decreto nº 7.892/13.



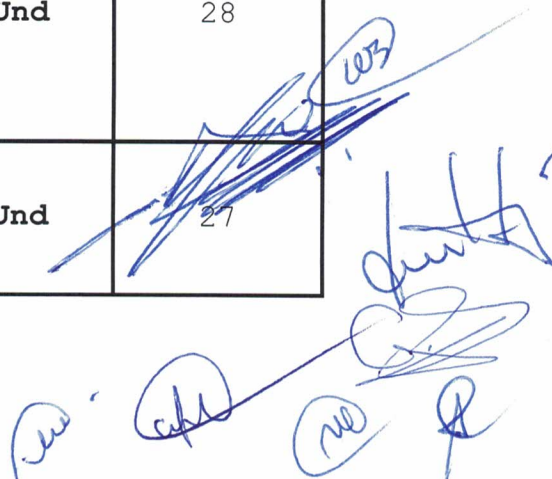
**14.2.** Para acompanhamento e fiscalização da ARP será designado um servidor.

**14.3.** A Fiscalização exercida por interesse do Órgão Gerenciador não exclui nem reduz a responsabilidade da Fornecedora, durante a vigência da ARP, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 70, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS PELO ÓRGÃO GERENCIADOR E PELOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

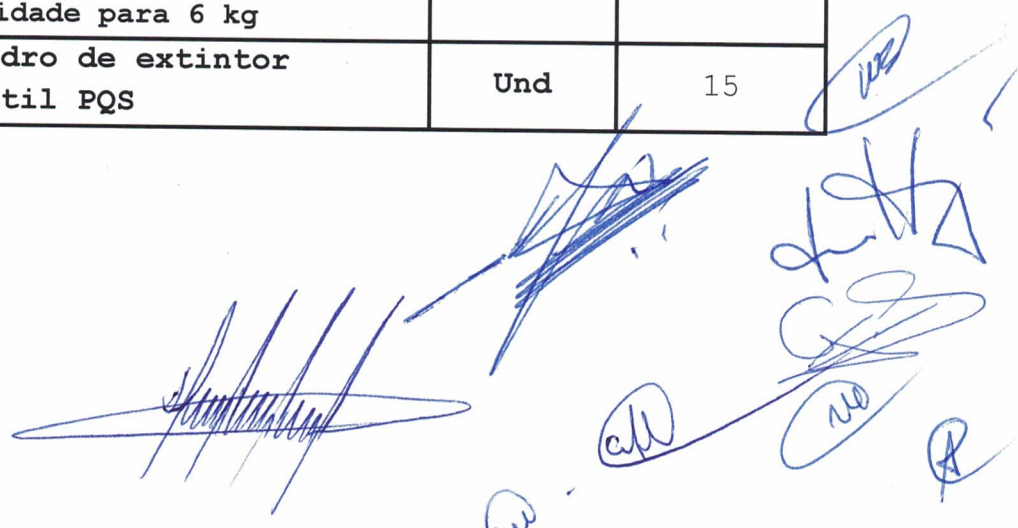
**15.1.** As quantidades estimadas do objeto licitado afetas ao Órgão Gerenciador/Participantes estão elencadas a seguir:

			Qtd
1	Extintores de Incêndio, do tipo ABC, Portátil, com carga em pó químico PQS, Capacidade para 1kg, validade de 2 anos.	Und	21
2	Extintores de Incêndio, do tipo ABC, Portátil, com carga em pó químico PQS, Capacidade para 4kg, validade de 1 ano.	Und	15
3	Extintores de Incêndio, do tipo ABC, Portátil, com carga em pó químico PQS, Capacidade para 6kg, validade de 1 ano.	Und	28
4	Extintores de Incêndio, do tipo ABC, Portátil, com carga em pó químico,	Und	27





	Capacidade para 6kg, validade de 1 ano.		
5	Recarga em extintores de incêndio, do tipo ABC, portátil, com carga de pó químico PQS, capacidade para 4kg.	Und	15
6	Recarga em extintores de incêndio, do tipo ABC, portátil, com carga de pó químico PQS, capacidade para 6kg.	Und	61
7	Recarga em extintores de incêndio, do tipo ABC, com carga de pó químico PQS, capacidade para 6kg.	Und	56
8	Recarga em extintores de incêndio de CO2, 6kg.	Und	10
9	Placas Fotoluminescentes indicativas orientativas para extintores.	Und	91
10	Placas Fotoluminescentes de rotas de fuga e saída de emergência.	Und	51
11	Cilindro de extintores de incêndio do tipo ABC com carga de pó químico, capacidade para 6 kg	Und	10
12	Cilindro de extintor portátil PQS	Und	15



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the bottom left and several smaller initials and scribbles on the right side.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES**

**16.1.** O cadastro de reserva incluído nesta ARP na forma de anexo relaciona as licitantes que, em sessão, aceitaram cotar o objeto com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação de ordem da última proposta apresentada pelas respectivas licitantes durante a fase competitiva do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º, da Lei nº 8.666/93.

**16.2.** O registro a que se refere o item anterior tem por objetivo a formação de **cadastro de reserva** na hipótese do primeiro colocado quando convocado, não assinar a ARP no prazo legal, conforme parágrafo único, do art. 13, do Decreto nº 7.8.92/13, bem como no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ARP, e sucessivamente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21, do Decreto nº 7.892/13.

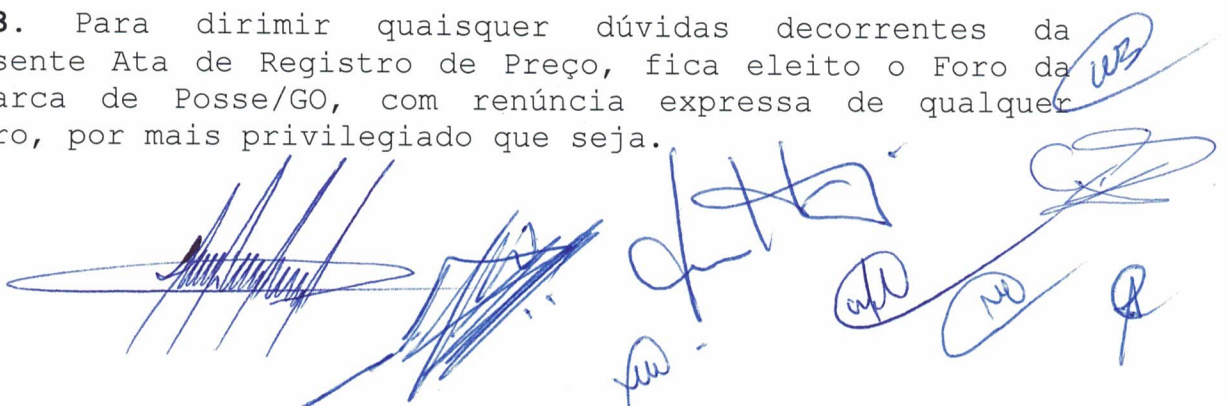
**16.3.** A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item anterior será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13, do Decreto nº 7.892/13 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do mesmo Decreto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO**

**17.1.** Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Presencial SRP nº 029/2019, a proposta da empresa classificada em 1º lugar deste certame e **Cadastro de Reserva de Fornecedores - Anexo a esta ARP, se houver.**

**17.2.** Os procedimentos, bem como os casos omissos, serão regidos pelas legislações aplicáveis, em especial pela Lei nº 10.520/02, o Decreto nº 3.555/00, o Decreto nº 7.892/13, a Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar nº 147/14, Decreto nº 8.538/15, e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

**17.3.** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preço, fica eleito o Foro da Comarca de Posse/GO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.




17.4. Justos e acordados firmam o presente, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

POSSE/GO, 25 / Julho /2019.

  
**RONILDO DONIZETE ALVARENGA**  
Secretário de Administração  
Órgão Gerenciador

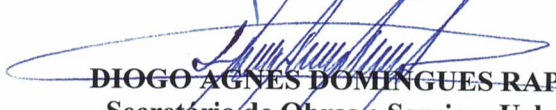
  
**MARIA COELHO AZEVEDO ANDRADE**  
Secretária de Ação Social  
Órgão Participante

  
**EDGAR HENRIQUE DOS SANTOS**  
Secretário de Saúde/Fundo M de Saúde  
Órgão Participante

  
**MARIA DE FATIMA VIEIRA BARROS**  
Secretária de Educação e Cultura  
Órgão participante

  
**JOSE NAZARENO TRAMONTINI**  
Secretário de Infraestrutura  
Órgão Participante

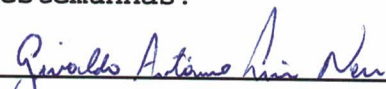
  
**CÉSAR AUGUSTO DE ABREU**  
Secretário de Municipal de Meio Ambiente  
Órgão Participante


  
**DIOGO AGNES DOMINGUES RAPOSO**  
Secretário de Obras e Serviços Urbanos  
Órgão Participante

  
**LEONARDO SOBRAL C DE SOUSA**  
AUTO PLACAS CARTEXTE MA

  
**WILTON BARBOSA DE ANDRADE**  
PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

1   
CPF 004.312.64-13

2   
CPF 03657099131

José Caetano Pereira  
Tabelião

Joelma de Souza Pereira Tierce  
Tabeliã Substituta

LIVRO N.º 069

FLS N.º 165F/166F

1.º Traslado

**PROCURAÇÃO**



bastante que faz: LEONARDO S. C. DE SOUSA-ME

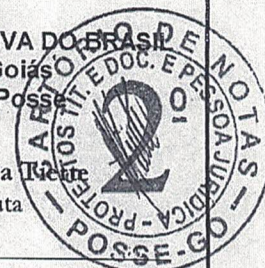
SAIBAM os que este público instrumento de procuração bastante virem, que aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito (05/04/2018), nesta cidade de Posse, Estado de Goiás, perante mim JOELMA DE SOUZA PEREIRA TIERCE Tabeliã Substituta, compareceu como outorgante LEONARDO S. C. DE SOUSA-ME, pessoa jurídica de direito privado, constituída por empresário individual, com seus atos constitutivos e requerimento de empresário devidamente registrados na **Junta Comercial do Estado de Goiás** sob n.º 52160404355 - Protocolo n.º 16/040435-5, em 19/07/2016, com sede e foro na Rua Robson Ricardo R. Barbosa n.º 693 Quadra 07 Lote 02 Sala 01, Setor Augusto José Valente, Posse-GO; devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) sob o n.º 20.065.022/0001-47, endereço eletrônico: posseautoplacas@hotmail.com; neste ato, esta devidamente representada pelo seu titular administrador Leonardo Sobral Cavalcante de Sousa, portador da C.I.(RG) sob n.º 1.116.671/SSP-DF, expedida em: 11/04/1996, data de nascimento: 30/05/1970 - CPF de n.º 484.415.541-53, filho de Antônio Sobral de Sousa e Rita Cavalcante de Sousa, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Rudulino Nunes da Silva Quadra 07 Lote 02, Setor Central, Posse-GO, endereço eletrônico: autoplacas@hotmail.com; Pessoa devidamente identificada e qualificada por mim Tabeliã Substituta, à vista dos documentos de identificação que me foram apresentados e acima mencionados, do que dou fé. Que pelo presente instrumento de procuração nomeia e constitui seu bastante procurador GILBERTO COBER DA SILVA, portador da C.I.(RG) sob n.º 4.912.393/DGPC-GO, expedida em: 29/04/2003, data de nascimento: 19/02/1986 - CPF de n.º 012.733.411-47, filho de João Cober da Silva e Elizete Nogueira de Castro, brasileiro, maior, casado, gerente, residente e domiciliado na Rua Emilio Dias Marques Quadra 02 Lote 10, Residencial Bela Vista, Posse-GO, endereço eletrônico: gilbertocober@hotmail.com; a quem a empresa outorgante confere os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para, representá-la para todos e quaisquer fins que se fizerem necessários, podendo gerir e administrar todos os seus negócios, direitos e interesses, junto ao **BANCO DO BRASIL S/A, BANCO BRADESCO S/A, BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A, BANCO DO POVO, BNDES, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO SICREDI S/A, BANCO DO NORDESTE S/A, BANCO SANTANDER S/A, FGTS, INSS, PREFEITURAS MUNICIPAIS, SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, MINISTÉRIO DA FAZENDA, SECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL, SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL, JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS, JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA, JUNTA**

**COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUI, MINISTÉRIO DO TRABALHO, TRIBUNAL DO TRABALHO, SEFAZ, DETRAN, CIA. DE SEGUROS, FORO EM GERAL,** repartições públicas federais, estaduais, municipais, cartórios em geral, órgãos públicos e/ou privados, instituições bancárias e financeiras de qualquer espécie, bancos em geral, repartições públicas e autárquicas, empresas no ramo atacadista e distribuidor em geral, podendo para tanto, comprar ou vender bens imóveis, móveis, veículos, maquinários e/ou equipamentos de propriedade da empresa outorgante; assinar toda e qualquer espécie de contrato de prestações de serviços, transportes, vendas, fornecimentos, CDC's, Cédulas, Contrato de Arrendamento, notas promissórias e/ou o que fizer necessário; assinar todo e qualquer papel que lhe for exigido; receber ou transmitir domínio, ação, direito e posse, podendo adquirir ou vender quaisquer bens imóveis em nome da outorgante; assinar escrituras públicas de qualquer natureza, em especial de venda e compra e/ou hipoteca; solicitar desmembramentos de imóveis rurais em nome da empresa outorgante; dar bens de propriedade da empresa outorgante em garantia, seja em hipoteca em qualquer grau; contrair empréstimos em quaisquer instituições financeiras e/ou de crédito, podendo assinar contratos, financiamentos, hipotecas e penhores; requerer certidões negativas e/ou positivas junto a qualquer órgão que se fizer necessário; pagar impostos e taxas; promover parcelamentos, negociação e/ou prorrogação de débitos em nome da empresa outorgante; abrir e movimentar contas-correntes em qualquer agência bancária podendo, emitir, endossar e descontar cheques, solicitar saldos e extratos, efetuar cadastros bancários, fazer depósitos e retiradas, autorizar débitos, transferências e pagamentos, requerer talões de cheques, requerer cartões magnéticos e/ou de créditos, solicitar cadastros bancários, solicitar empréstimos de qualquer espécie, cadastrar senhas bancárias; efetuar descontos de títulos; prestar fianças e/ou avais; receber e/ou pagar quaisquer importâncias devidas a empresa outorgante; comprar e/ou vender quaisquer bens imóveis localizados no território nacional, podendo receber ou outorgar escrituras de qualquer natureza; firmar contratos, escrituras de qualquer espécie e demais documentos em nome da empresa outorgante; efetuar compra e/ou venda de veículo, de qualquer espécie em nome da empresa outorgante, podendo promover emplacements, alienações, liberações de alienações, requerer e assinar CRV e DUT ou requerer 2.<sup>a</sup> (segunda) via de documentos; adquirir e/ou responder por qualquer espécie de consórcio em nome da empresa outorgante; contratar advogado outorgando-lhe procuração com a cláusula "AD JUDICIA" para o foro em geral, podendo propor ações contra quem de direito e defende-la nas contrárias; assinar todo e qualquer papel que lhe for exigido; podendo representá-la ainda, junto ao **ICMBio, INCRA, IBAMA, SEMARH, IMA e CREA**, ou em quaisquer outros órgãos ambientais que se fizerem necessários, objetivando requerer licenças ambientais de qualquer natureza, podendo promover georreferenciamentos, averbações de reservas legais, exploração florestal e/ou uso alternativo do solo, acompanhar a tramitação de todos os processos, tendo por objeto quaisquer imóveis de propriedade da empresa outorgante; podendo para tanto, assinar todo e qualquer documento que se fizer necessário; dar recibos e quitações; receber documentos e/ou resultados de consulta; assinar requerimentos; bem como responder a qualquer demandas e questionamentos ambientais perante qualquer órgão ambiental; fazer apresentações de documentos; prestar informações e declarações; cumprir exigências; apresentar defesas; passar recibos e dar quitações; receber importâncias; concordar, discordar, exigir, transigir; e praticar todos os demais atos necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato, podendo substabelecer. **CERTIFICO em atenção ao Provimento n.º 39/2014 do CNJ-Conselho Nacional de Justiça, de 25/07/2014, que do acesso por esta serventia à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB, nesta data, inexistente comunicação de**



José Caetano Pereira  
Tabelião

Joelma de Souza Pereira Tierce  
Tabeliã Substituta



LIVRO N.º 069

FLS N.º 166F/166F

1.º Traslado

indisponibilidade, em nome da empresa outorgante e em nome do outorgante, conforme código HASH n.º dd5b.c2da.0cc9.5eff.d69c.80ca.777d.05a3.101c.eac1 e n.º 063a.f602.b24e.1fb5.720b.6b7a.cc02.590d.8892.8290. CERTIFICO em atenção ao Provimento n.º 18/2012, do CNJ-Conselho Nacional de Justiça, será procedido o cadastro do presente ato notarial junto à CENSEC-Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados. Assim a disse e dou fé. A pedido das parte, lavrei o presente instrumento que, lido e achado conforme aceitou, outorga e assina. Foram dispensadas as testemunhas por força da Lei n.º 6.952/81. Eu, JOELMA DE SOUZA PEREIRA TIERCE, Tabeliã Substituta, a fiz digitar, conferi, dou fé e assino. (a)

Tabeliã Substituta. Posse, 05 de abril de 2018. Emolumentos R\$ 51,00. Taxa Judiciária R\$ 13,13. ISS R\$ 1,53. FUNDESP R\$ 5,10. FEPADSAJ R\$ 1,02. FUNDEPEG R\$ 1,02. FUNPROGE R\$ 1,02. FUNCOMP R\$ 1,53. FUNEMP R\$ 1,53. FESEMPS R\$ 2,04. ESTADO R\$ 2,55 FUNESP R\$ 4,08. VALOR TOTAL R\$ 85,55 .

Selo: 04351503161458087600076

Consulte em: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>

LEONARDO S. C. DE SOUSA-ME  
LEONARDO SOBRAL CAVALCANTE DE SOUSA

JOELMA DE SOUZA PEREIRA TIERCE  
Tabeliã Substituta